



Gulbenkian àgua

Regulamento

2025

Apoio a projetos de demonstração de boas práticas de gestão integrada do uso da água e do solo na agricultura

No cumprimento das suas prioridades estratégicas – a equidade e a sustentabilidade – e reconhecendo a especial relevância que a água assume no contexto nacional, a Fundação Calouste Gulbenkian tem financiado projetos e participado em iniciativas que visam a criação de uma nova cultura da água em Portugal.

Através do projeto Gulbenkian Água, a Fundação Calouste Gulbenkian tem trabalhado especialmente com o setor agrícola, apoiando a modernização do setor e a capacidade dos agricultores de manterem a produtividade num contexto de menor disponibilidade de água. Entre 2021 e 2024, os apoios concentraram-se especificamente na capacitação para o uso eficiente da água através da adoção tecnológica. Este novo concurso adota uma abordagem mais abrangente à gestão da água, debruçando-se sobre a gestão integrada de recursos e com especial destaque para o uso sustentável do solo.

A saúde dos solos é condição indispensável para uma melhor absorção, armazenamento e infiltração da água, bem como da transformação de nutrientes e substâncias, com implicações diretas na proteção das massas de águas subterrâneas. Os solos com maior capacidade de retenção hídrica e infiltração em profundidade contribuem significativamente para a redução dos impactos associados a eventos extremos, como cheias e secas, desempenhando, também, um papel crucial na resiliência dos territórios.

Esta linha de apoios dá resposta às necessidades identificadas por entidades e especialistas do setor agrícola para uma adoção mais generalizada de melhores práticas de gestão do solo com impacto significativo na disponibilidade e conservação da água. Do mesmo modo, segue a recomendação, verificada pelo sucesso de experiências anteriores, de que os projetos a apoiar sejam alicerçados em metodologias de demonstração entre pares.

ARTIGO 1.º

Objeto e âmbito

1. O apoio da Fundação Calouste Gulbenkian a projetos de demonstração de boas práticas do uso do solo na agricultura visa financiar projetos de capacitação de agricultores para a gestão sustentável do uso do solo, como forma de aumentar a disponibilidade hídrica.
2. Esta linha de apoios tem âmbito nacional.

ARTIGO 2.º

Objetivos gerais

1. O apoio a projetos de demonstração de boas práticas do uso do solo na agricultura tem por objetivos:
 - a. Capacitar os agricultores, em Portugal, para práticas de agricultura que promovam a saúde dos solos e respetiva monitorização, de forma a aumentar a capacidade de absorção, a absorção, armazenamento e infiltração da água e restantes benefícios ecológicos associados;
 - b. Demonstrar aos agricultores os ganhos, para culturas específicas, que resultam de práticas mais sustentáveis, através da partilha e do contacto com práticas inovadoras, em contextos adaptados a diversos perfis e escalas;
 - c. Comunicar os benefícios da gestão integrada dos recursos água e solo.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian pretende, com este concurso, promover o conhecimento dos agricultores neste domínio bem como aumentar a rede de organizações com experiência no desenvolvimento de iniciativas de demonstração de boas práticas na gestão sustentável do solo e gestão hídrica na agricultura, numa lógica de partilha de conhecimento entre os agricultores, que potencie a adoção de inovação e a modernização do setor agrícola.

ARTIGO 3.º

Objetivos específicos

1. A Fundação Calouste Gulbenkian irá financiar projetos que, na prossecução dos objetivos gerais deste concurso, apresentem propostas inovadoras e tenham as competências necessárias para:
 - a. Desenvolver atividades de intercâmbio de conhecimento entre agricultores, baseadas, maioritariamente, em ações de demonstração no terreno;
 - b. Criar ou dinamizar explorações de demonstração piloto que desenvolvam atividades inovadoras e que possam ser partilhadas de forma alargada e adotadas por outros agricultores, através de visitas técnicas às explorações e de outras atividades como materiais audiovisuais (fotografias, vídeos, etc.) e textos técnicos simples sobre a utilização de tecnologia, entre outras consideradas relevantes;
 - c. Adequar o projeto às características de (preferencialmente) uma cultura e de uma região, garantido uma aprendizagem dirigida às necessidades concretas de um determinado grupo de agricultores participantes;
 - d. Integrar explorações de diferentes escalas que reflitam o contexto dos diferentes agricultores participantes;
 - e. Garantir que a participação de determinado grupo de agricultores não se circunscreva a apenas uma ação de demonstração, mas a um conjunto de ações que acompanhem as diferentes fases da cultura e que promovam confiança entre os agricultores para uma partilha mais aberta;
 - f. Garantir, ao longo da campanha agrícola que o projeto acompanha, a monitorização e a partilha de informação (*big data*) pelos agricultores envolvidos – tais como teor de água, armazenamento e infiltração de água, erosão do solo, atividade microbiana, evapotranspiração, entre outros – contribuindo para uma melhor compreensão dos benefícios associados às boas práticas;
 - g. Comunicar e disseminar os resultados obtidos, de forma a aumentar o impacto do projeto, promover a adoção de boas práticas e permitir que a rede e as iniciativas sejam replicadas de uma forma generalizada;
 - h. Testar abordagens, técnicas ou tecnologias inovadoras no contexto nacional.

ARTIGO 4.º

Destinatários

1. Este concurso destina-se a parcerias entre entidades que trabalham com o setor agrícola e que tenham:
 - a. Conhecimento técnico sobre as melhores práticas de uso da água de rega e da gestão do solo na região e nas culturas de implementação do projeto;
 - b. Capacidade para organizar e realizar ou acompanhar ações de demonstração no terreno, em explorações de diferentes escalas que integrem o contexto dos diferentes agricultores;
 - c. Capacidade de organização em torno de culturas e regiões com características e necessidades concretas, em função das quais deve ser desenhado o projeto de demonstração;
 - d. Capacidade de promover uma participação ativa dos agricultores, incluindo na participação nas ações de demonstração e na partilha de práticas, experiências, preocupações e conquistas;
 - e. Capacidade para, através das entidades parceiras, mobilizar um conjunto mais alargado de partes interessadas que permita dar escala ao projeto e maximizar o impacto;
 - f. Experiência para assentar o desenvolvimento do projeto em bases metodológicas sólidas;
 - g. Capacidade de comunicar e disseminar os resultados do projeto, em especial a todo o setor agrícola.

ARTIGO 5.º

Montante do apoio e despesas elegíveis

1. Não existe um montante de apoio fixo por projeto, dependendo da avaliação individual de cada candidatura.
2. O valor de financiamento por projeto não deve ser inferior a setenta mil euros nem exceder cem mil euros.

3. São elegíveis todas as despesas diretamente relacionadas com o projeto, desde que efetuadas após a celebração de protocolo com a Fundação Calouste Gulbenkian, durante o período de vigência do projeto, e devidamente fundamentadas e orçamentadas na fase de candidatura.
4. As despesas devem ser suportadas por documentos comprovativos válidos e carecem de aprovação pela Fundação Calouste Gulbenkian.
5. O financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian obriga ao arquivo e à apresentação de todas as despesas realizadas através do referido apoio.
6. Em caso algum poderá haver duplo financiamento das despesas apoiadas, pelo que os custos elegíveis e efetivamente comparticipados por outros programas, projetos, medidas e ações nacionais ou europeias não poderão ser objeto de financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 6.º

Elegibilidade das candidaturas

1. São elegíveis projetos enquadráveis nos objetivos descritos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º deste regulamento.
2. Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pela entidade promotora e pelas entidades parceiras, destinadas a um grupo de beneficiários (público-alvo), durante um certo período.
3. Podem candidatar-se a esta linha de apoio pessoas coletivas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, em parceria, coordenadas por pessoas coletivas sem fins lucrativos.
4. As instituições candidatas têm de reunir os seguintes requisitos:
 - a. Encontrarem-se sediadas em território nacional;
 - b. Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas, nos termos da lei;
 - c. Terem a sua situação regularizada junto da segurança social e da autoridade tributária.

5. Apenas são elegíveis projetos com impacto direto em Portugal.
6. São causas de exclusão automática das candidaturas:
 - a. O não preenchimento inicial ou superveniente de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no presente regulamento;
 - b. O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente regulamento;
 - c. O incumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação Calouste Gulbenkian;
 - d. A não aprovação do candidato na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas realizada pela Fundação Calouste Gulbenkian nos termos do artigo 10.º do presente regulamento;
 - e. O não fornecimento pelo candidato, à Fundação Calouste Gulbenkian, das informações e documentos descritos nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento;
 - f. O candidato ou algum dos responsáveis pela sua gestão, se aplicável, encontrar-se inabilitado ou impedido de receber os apoios, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição dos apoios e/ou o cumprimento das finalidades associadas aos mesmos, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, em consequência de sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas;

ARTIGO 7.º

Entidade promotora e entidades parceiras

1. Os projetos devem ser apresentados por uma parceria de entidades, contemplando a existência de uma entidade promotora e uma ou mais entidades parceiras.
2. A entidade promotora desempenha a função de coordenação do conjunto das atividades que integram o projeto, competindo-lhe:
 - a. Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
 - b. Assegurar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;

- c.* Dinamizar a rede de parceiros do projeto;
 - d.* Acompanhar a execução do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
 - e.* Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos previamente definidos;
 - f.* Organizar e manter atualizados os dossiês técnico e financeiro/contabilístico do projeto;
 - g.* Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - h.* Representar o projeto nas ações promovidas pela Fundação Calouste Gulbenkian para promoção dos projetos apoiados por esta linha de apoio, que têm caráter obrigatório.
- 3.** A entidade promotora tem de ter contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).
- 4.** As entidades parceiras desempenham funções específicas na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos acordados nos termos aprovados e a cumprir as regras de funcionamento da parceria.

ARTIGO 8.º

Compromisso de partilha de conhecimento

- 1.** Com vista à criação de conhecimento partilhado que informe e promova a proliferação de ações de demonstração no setor agrícola, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá designar um parceiro científico para acompanhar a execução dos projetos numa lógica de observação e registo.
- 2.** As entidades apoiadas comprometem-se a cooperar com o parceiro científico e a partilhar informação sobre os respetivos projetos – inclusivamente sobre o modelo a adotar nas ações de demonstração, características dos participantes e resultados obtidos.

ARTIGO 9.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas a esta linha de apoio devem ser apresentadas em formulário próprio, disponível no website da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. Para além dos campos de preenchimento obrigatório, a candidatura implica a anexação de um documento *pdf* com a calendarização do projeto e, opcionalmente, um documento *pdf* com a memória descritiva do projeto, com um máximo de 10 páginas.
3. Poderão ser solicitados, às candidaturas elegíveis, esclarecimentos adicionais que se considerem relevantes para a análise da respetiva candidatura.

ARTIGO 10.º

Verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian leva a cabo procedimentos de diligência devida destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes, verificando, designadamente, o cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a ausência de aplicação de sanções ou medidas corretivas pelas autoridades nacionais e internacionais e a inexistência de quaisquer situações de incumprimento, pelo candidato, de obrigações ao abrigo de outro programa desenvolvido pela Fundação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação, pelos candidatos selecionados, dos seguintes documentos e informações:
 - a) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - b) Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - c) Comprovativo de titularidade de conta bancária;

- d) Certidão Permanente do Registo Comercial ou de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, consoante aplicável, e Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - e) Cópia do documento de identificação dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão;
 - f) Último Relatório e Contas e de Gestão aprovado, com informação sobre os órgãos de gestão da entidade;
- 3.** Caso considere relevante ou necessário para efeitos da verificação da idoneidade do candidato e/ou cumprimento das suas obrigações legais, a Fundação Calouste Gulbenkian pode, a todo o tempo, solicitar ao candidato informação adicional, nomeadamente, e consoante o caso, a respeito da sua identidade, experiência profissional, reputação, bem como dos seus beneficiários efetivos e/ou responsáveis pela sua gestão.

ARTIGO 11.º

Prazo de candidaturas

- 1.** O período para a receção de candidaturas decorrerá de 23 de julho até às 15h de 24 de setembro de 2025, salvo alteração definida pela Fundação Calouste Gulbenkian.
- 2.** Os projetos devem ser executados a partir da data da assinatura de protocolo com a Fundação Calouste Gulbenkian e até março de 2027.

ARTIGO 12.º

Avaliação e seleção das candidaturas

- 1.** A avaliação das candidaturas que respeitem os critérios de elegibilidade será efetuada por um júri externo, devidamente qualificado, com o apoio da equipa do Programa Equidade e Sustentabilidade da Fundação Calouste Gulbenkian.
- 2.** Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a. Projeto:

- I. Clareza dos objetivos do projeto, da metodologia a adotar e dos resultados e impacto esperados;
- II. Grau de contribuição esperada do projeto para os objetivos expostos;
- III. Grau de excelência do projeto comparativamente a outros já existentes (incluindo na inovação);
- IV. Robustez da proposta ao nível técnico, metodológico e de planeamento;
- V. Orçamento.

b. Equipa:

- I. Competências da equipa para o projeto proposto;
- II. Nível de motivação e compromisso na candidatura;
- III. Reputação e rede de contactos – projetos anteriores desenvolvidos, rede de parceiros, prémios atribuídos, entre outros.

c. Participação em projetos anteriores:

- I. Será dada uma majoração a projetos promovidos por entidades que ainda não tenham sido financiadas pela Fundação no âmbito do Gulbenkian Água.

- 3.** O júri fará a avaliação das candidaturas segundo os critérios e prioridades definidos neste regulamento. Numa primeira fase, a avaliação é efetuada de modo individualizado, através do preenchimento de uma grelha de avaliação. A decisão final do júri é efetuada numa reunião para o efeito através de discussão e votação entre todos os membros.
- 4.** A Fundação Calouste Gulbenkian decidirá com base nas avaliações e propostas do júri. As decisões de seleção e aprovação de candidaturas cabem à Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.
- 5.** A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de não divulgar as avaliações individuais de cada candidatura.
- 6.** Os resultados da avaliação de cada candidatura serão comunicados ao respetivo proponente via *MyGulbenkian*.

ARTIGO 13.º

Aceitação e atribuição do apoio

- 1.** A aceitação dos apoios pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a Fundação Calouste Gulbenkian, o qual estipula, designadamente, as suas responsabilidades, modo e cronograma de pagamento, bem como as despesas elegíveis.
- 2.** É obrigação do candidato selecionado remeter o contrato assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.
- 3.** Para efeitos do número anterior, o contrato pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian, para os endereços de contacto indicados no mesmo.

ARTIGO 14.º

Suspensão e cancelamento do apoio

A utilização indevida do apoio, o não cumprimento da lei, ou das obrigações a que o beneficiário está adstrito, poderá implicar a suspensão, o cancelamento, ou a devolução à Fundação Calouste Gulbenkian dos montantes recebidos pelo beneficiário e para os quais não haja justificação.

ARTIGO 15.º

Proteção de Dados Pessoais

- 1.** Todos os dados pessoais dos Titulares disponibilizados pelos candidatos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição desta linha de apoio pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
- 2.** A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, através do [formulário de contacto](#).

- 3.** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão desta linha de apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração da linha de apoio e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais) serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4.** Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a FCG não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário desta linha de apoio.
- 5.** A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 6.** A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 7.** A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
- 8.** No âmbito e para os efeitos da atribuição desta linha de apoio, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 9.** Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 16.º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 10.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, e quando aplicável, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um Código de Conduta, que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação Calouste Gulbenkian nas suas relações com terceiros.

ARTIGO 17.º

Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.

- 3.** A Fundação Calouste Gulbenkian procede ao acompanhamento e monitorização regular das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos apoios, tendo em vista assegurar que os mesmos se enquadram no objeto e na finalidade subjacentes à respetiva atribuição, podendo solicitar toda a informação necessária à realização do referido acompanhamento e monitorização, bem como os respetivos comprovativos.
- 4.** Caso a Fundação Calouste Gulbenkian detete quaisquer suspeitas de que certos fundos podem provir de atividades criminosas ou estar relacionados com o financiamento do terrorismo, informa de imediato o DCIAP e a Unidade de Informação Financeira nos termos previstos na lei e na regulamentação aplicável, guardando segredo quanto às comunicações realizadas e à identidade de quem as efetuou, bem como colabora prontamente com as autoridades relevantes nesta matéria, nomeadamente em cumprimento dos deveres de comunicação e de informação aplicáveis.
- 5.** A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

ARTIGO 18.º

Prevenção de Assédio

- 1.** A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
- 2.** A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

ARTIGO 19.º

Sustentabilidade Ambiental

A Fundação Calouste Gulbenkian encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

ARTIGO 20.º

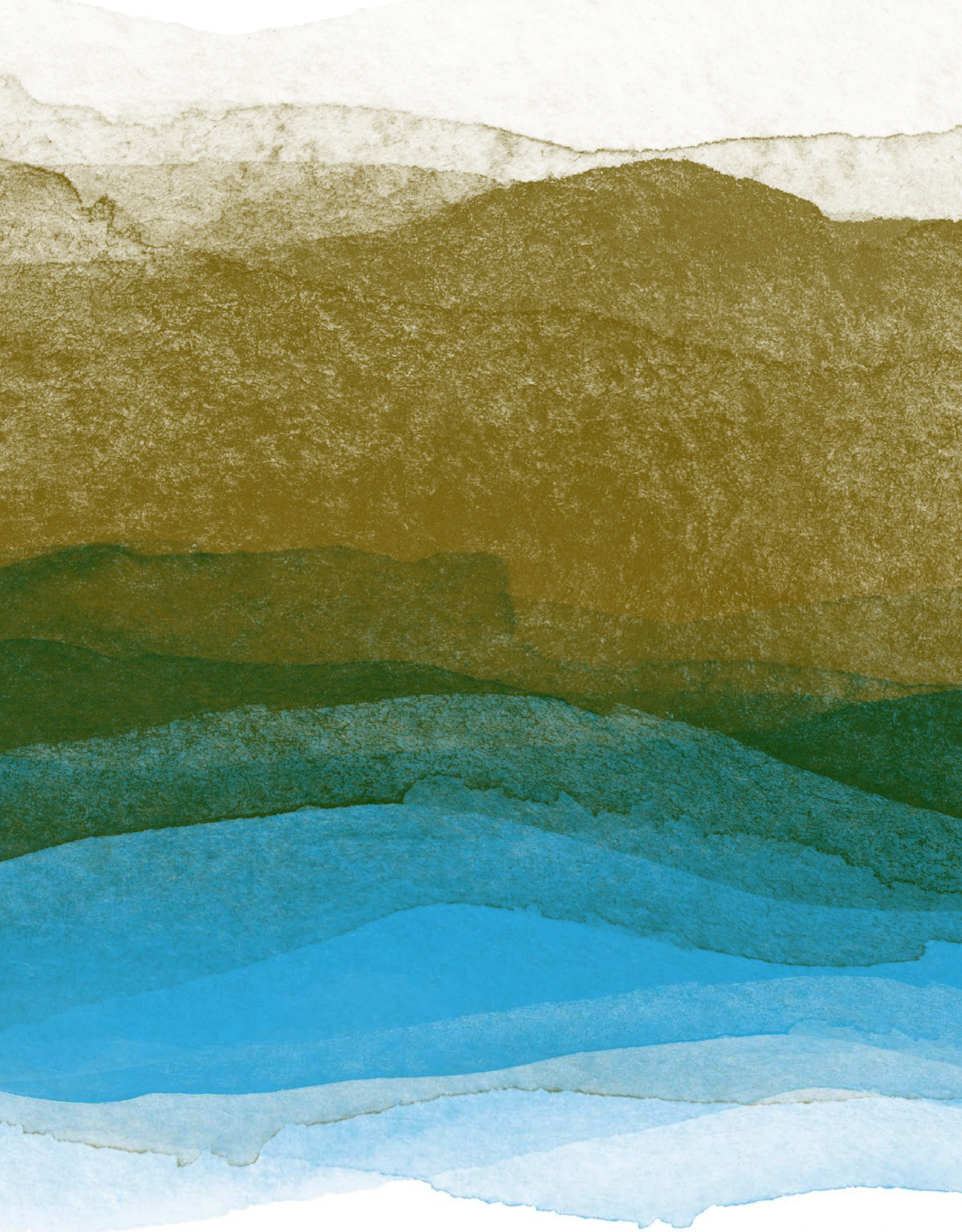
Disposições finais

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento.
2. Para esclarecimento de dúvidas, a Fundação Calouste Gulbenkian deve ser contactada através do seguinte e-mail: sustentabilidade@gulbenkian.pt.
3. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.
4. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as propostas não correspondam aos objetivos definidos para a presente linha de apoio.

ARTIGO 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Lisboa.



GULBENKIAN.PT